



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

TRIBUNAL ARBITRAL

Ata
475/22

ARP

P. nº 1528/21

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

██████████ requereu contra ██████████
██████████ que esta fosse condenada a substituir ou a pagar-lhe o valor do seu telemóvel que, segundo alega, uma funcionária da reclamada deixou cair ao chão, explicitando que tal sucedeu quando, no dia 6/06/2021, se dirigiu à loja da reclamada do ██████████ para que ajustassem o volume do aparelho.

A reclamada impugnou a factualidade alegada, dizendo, além do mais, que no dia referido pela reclamante (domingo) a loja em questão estava encerrada.

*

Inexistem nulidades, exceções ou outras questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento de mérito.

II-FUNDAMENTAÇÃO

OS FACTOS

Com interesse para a decisão, provou-se apenas que no dia 6/06/2021 a loja da reclamada no ██████████ estava encerrada.

*

Não se provou que o telemóvel da reclamante tivesse sido danificado por uma funcionária da reclamada.

*

Para ter por processualmente adquirida a realidade fáctica descrita, o Tribunal formou a sua convicção a partir do exame e análise crítica das declarações prestadas na audiência de julgamento pela reclamante e pelas testemunhas ██████████ e ██████████ funcionários da reclamada, ██████████, na medida em que, no essencial, tais elementos probatórios, entre si conjugados confluíram para a afirmação da realidade em questão e, por isso, para a negação da versão aduzida pela reclamante, não obstante esta a ter mantido no seu depoimento, uma vez que este se revestiu de nula credibilidade.

*



|| Rua Direita • N.º 27 – 1.º Andar • 9050-450 Funchal || Tel.: (+351) 291 750 330 Fax: (+351) 291 750 339

|| www.madeira.gov.pt/cacc • centroarbitragem.srem@madeira.gov.pt

O DIREITO

Perscrutada a factualidade, conclui-se que a reclamante não logrou demonstrar a causa de pedir invocada e fundamento da reclamação: os alegados danos provocados pela reclamada num bem de sua pertença, no âmbito de uma relação contratual entre ambas estabelecida.

III-DECISÃO

Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a reclamação apresentada por [REDACTED]

[REDACTED] e, consequentemente, absolvo a reclamada [REDACTED]

[REDACTED] do pedido nela formulada.

Sem custas.

Notifique.

Funchal, 30/3/22



Alexandre Reis

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM